



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 04/04/2023

Processo Administrativo nº 052/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 029/2023**

**OBJETO:** Locação de um imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 223, onde irão funcionar as instalações do DPM (Departamento de Polícia Militar) no Município de Capela do Alto Alegre.

**ORGÃO DE ORIGEM:** Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

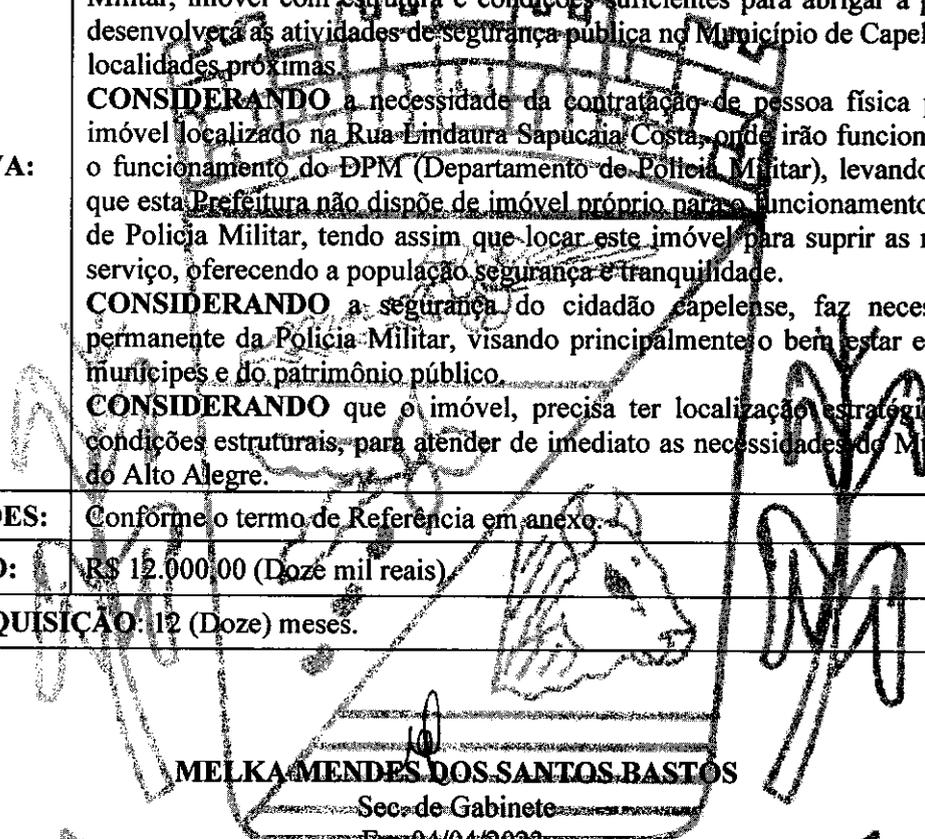
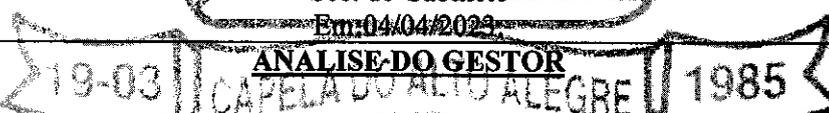
**CONTRATADO:** LAURINDA DOS SANTOS LIMA.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## SOLICITAÇÃO DESPESA

<b>INTERESSADO(s):</b>	Gabinete do Prefeito
<b>OBJETO:</b>	Locação de um imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 223, onde irão funcionar as instalações do DPM (Departamento de Polícia Militar) no Município de Capela do Alto Alegre.
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	<p><b>CONSIDERANDO</b> a importância das atividades desenvolvidas pela Departamento de Polícia Militar no Município de Capela do Alto Alegre para atender de forma satisfatória a população.</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que é dever do município disponibilizar ao Departamento de Polícia Militar, imóvel com estrutura e condições suficientes para abrigar a polícia Militar que desenvolverá as atividades de segurança pública no Município de Capela do Alto Alegre e localidades próximas.</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> a necessidade da contratação de pessoa física para a locação de imóvel localizado na Rua Lindaura Sapucaia Costa, onde irão funcionar as instalações e o funcionamento do DPM (Departamento de Polícia Militar), levando em consideração que esta Prefeitura não dispõe de imóvel próprio para o funcionamento do Departamento de Polícia Militar, tendo assim que locar este imóvel para suprir as necessidades deste serviço, oferecendo a população segurança e tranquilidade.</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> a segurança do cidadão capeleense, faz necessário a presença permanente da Polícia Militar, visando principalmente o bem estar e a integridade das municipais e do patrimônio público.</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que o imóvel, precisa ter localização estratégica, estar em boas condições estruturais, para atender de imediato as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre.</p>
<b>ESPECIFICAÇÕES:</b>	Conforme o termo de Referência em anexo.
<b>V. ESTIMADO:</b>	R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
<b>PERÍODO DE AQUISIÇÃO:</b>	12 (Doze) meses.
 <b>MELKA MENDES DOS SANTOS BASTOS</b> Sec. de Gabinete Em: 04/04/2023	
 <b>ANALISE DO GESTOR</b>	
Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima delibero pelo (a): <input type="checkbox"/> Arquivamento da Solicitação <input type="checkbox"/> Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelos Departamentos: 1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa; 2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para contratação pretendida.	
 <b>CLAUDINEI XAVIER NOVATO</b> Prefeito Municipal EM: 04/04/2023.	



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAURINDA DOS SANTOS LIMA**  
**CPF: 419.917.375-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:46:58 do dia 30/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2023.

Código de controle da certidão: **4876.C2E3.0E00.F8E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231982638

NOME <b>LAURINDA DOS SANTOS LIMA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF <b>419.917.375-72</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LAURINDA DOS SANTOS LIMA

CPF: 419.917.375-72

Certidão n°: 13411039/2023

Expedição: 30/03/2023, às 10:48:08

Validade: 26/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LAURINDA DOS SANTOS LIMA, inscrito(a) no CPF sob o n° 419.917.375-72, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 30/03/2023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEL**

Nº 00000018/2023

Emissão: 15/03/2023

Validade: 13/06/2023

**LAURINDA DOS SANTOS LIMA**

**INSCRIÇÃO ATUAL: 01.01.054.0350.001**

**INSCRIÇÃO ANTERIOR: 01.01.001.0145.001**

**CNPJ/CPF: 41991737572**

**LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL**

**AVN LINDAURA SAPUCAIA COSTA,223**

**CASA**

**CENTRO**

**44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ORGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA "DÍVIDA ATIVA" INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA ACIMA. E PARA CONSTAR, DETERMINEI, QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA QUE VAI POR MIM ASSINADA.

OBS: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: ARCONILDES



00120230000001800000222634



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**

Emissão: 06/03/2023

Validade: 04/06/2023

**CERTIDÃO NEGATIVA  
PESSOA FÍSICA**

Nº 00000029/2023

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

**LAURINDA DOS SANTOS LIMA**

**CPF: 41991737572**

**RUA CASTRO ALVES,01**

**Complemento: CASA**

**Bairro: CENTRO**

**44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA**

**Certidão emitida diretamente no setor.**

**A assinatura do servidor perfeitamente  
identificado substitui qualquer outro tipo  
de validação.**



00520230000002900000222634

Emissor: REINALDO

## RECIBO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Eu, Jandira Barbosa de Souza CPF 579.813.538-15, residente e domiciliado na 13 de maio, s/n, município de Capela do Alto Alegre - Ba, declaro que recebi o valor de 20.000,00 ( Vinte Mil Reais) referente a venda de um imóvel situado na Rua Lindaura Eulalia Sapucaia Costa, Centro,229, Capela do Alto Alegre - Ba, da Senhora Laurinda dos Santos Lima, CPF 419.917.375 - 72, residente e domiciliado na Rua Lindaura Eulalia Sapucaia Costa, Centro. 229, Capela do Alto Alegre - Ba. Assim a partir deste dando lhe o direito conferido de usufruir do bem que lhe foi vendido.

Declaro que não há litigio com o referido imóvel, podendo o comprador apossar - se, beneficia - lá, e cadastrar. Para maior clareza assino o presente recibo.

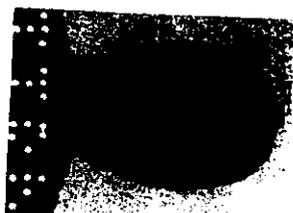
Capela do Alto Alegre – Bahia, 05 de Março de 2018.

VENDEDOR(a) - Jandira Barbosa de Souza  
Jandira Barbosa de Souza  
CPF – 142.291.597-22

COMPRADOR(a) - Laurinda dos Santos Lima  
Laurinda dos Santos Lima  
CPF – 871.932.725-00

TESTEMUNHAS - Luiz Carlos Maranhão  
Adriana de Souza Silva

C/321



*Laurinda dos Santos Lima*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

04245470 07

19/06/2006

LAURINDA DOS SANTOS LIMA

JOSE MARCIANO DOS SANTOS  
VITALINA DE OLIVEIRA RIOS

RIACHAO DO JACUIPE BA 08/09/1949

CER-CAS CM-R DO JACUIPE BA

DST-SEDE L-008 F-061 R-000008

419917375 72 700.5029-7494-0153

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

**SETOR INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Capela do alto alegre.

**OBJETO:** Locação de um imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 223, onde irão funcionar as instalações do DPM (Departamento de Polícia Militar) no Município de Capela do Alto Alegre.

**CUSTO ESTIMADO:** R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

**REGIME LEGAL:** LEI 8.666/93.

**AUTUAÇÃO:** Aos quatro dias do mês de Abril 2023, eu Reila Souza Almeida, presidente da Comissão de Permanente de Licitação autuei sob o nº 052/2023, este processo contendo o ofício da Exmº Srº Prefeito, solicitando a **Locação de um imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 223, onde irão funcionar as instalações do DPM (Departamento de Polícia Militar) no Município de Capela do Alto Alegre**, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:

  
**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Presidente da CPL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao  
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 052/2023.

**Objeto: Locação de um imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 223, onde irão funcionar as instalações do DPM (Departamento de Polícia Militar) no Município de Capela do Alto Alegre.**

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 04 de Abril de 2023.

  
**CLAUDINEI XAVIER NOVATO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 04 de Abril de 2023.

Exmº. Srº.  
Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Locação de um imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 223, onde irão funcionar as instalações do DPM (Departamento de Polícia Militar) no Município de Capela do Alto Alegre, cujo pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
0202- Gabinete do Prefeito.	2002- Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo	33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		1.500.0000

Atenciosamente,

**DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO**  
Diretor de Contabilidade

## DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

Capela do Alto Alegre – BA, 04 de Abril de 2023.

**CLEITON EMÍLIO DOS S. LIMA**  
Controlé Interno



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A

Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre

Ref. Solicitação de parecer.

Prezado Assessor.

Tendo em vista determinação do Senhor Prefeito para adoção das providências necessárias à **Locação de um imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 223, onde irão funcionar as instalações do DPM (Departamento de Polícia Militar) no Município de Capela do Alto Alegre,** vem através de o presente solicitar-lhe parecer acerca da adoção por essa CPL de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, X, da Lei n. 8.666/93, a qual se tomba sob o nº 029/2023.

Dessa sorte, uma vez fartamente demonstrado nos autos o caráter da contratação, impõe-se como consectário lógico a adoção de dispensa, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

*Lei 8666/1993*

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Demais disso, firme-se ainda que analisando a documentação, colacionada aos autos, é possível selecionar que o imóvel pertence a Sr<sup>a</sup> **LAURINDA DOS SANTOS LIMA**, atende as necessidades da Prefeitura Municipal e é compatível com o valor de mercado, daí porque sugere esta CPL, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Capela do Alto Alegre - BA, 04 de Abril de 2023.

  
REILA SOUZA ALMEIDA

Presidente da CPL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## CONTRATO N° XXXX/2023

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. **Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXX** de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação nº XXX/2023**, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº **XXXXXXXX/2023**, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de nº **XXX/2023**, que independente de transcrição integra este instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem seu preço global no valor de R\$ **XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXX**), a ser pago pela **CONTRATANTE** da seguinte forma:

**XX (XXX)** parcelas mensais e fixa no valor de R\$ **XXXX (XXXXXXXX)** mensais, vencíveis a cada 30 dias, pagáveis até o 10º dia do mês subsequente.

**Parágrafo unico:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA DE QUANTIAÇÃO CLASSIFICADA DE DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO

## CLÁUSULA QUANTIAÇÃO OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - Constitui obrigação da CONTRATADO

- a) Fornecer ao contratante a descrição minuciosa do estado do imóvel quando sua entrega, contendo expressamente os defeitos existentes. Caso tal descrição não seja encaminhada não poderá o CONTRATADO negar a existência de possíveis defeitos;
- b) Entregar ao CONTRATANTE o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;
- c) Pagar toda as obrigações de natureza fiscal, que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, inclusive IPTU;
- d) Em caso de venda, promessa de venda ou doação em pagamento, o CONTRATANTE tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, ficando o CONTRATADO obrigado a lhe comunicar do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

### II - Constitui obrigação do contratante:

- a) Possibilitar ao contratado condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratação;
- b) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) Arca com as despesas de fornecimento de água, energia e telefone;
- f) Manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, ralos em perfeito estado de conservação e funcionamento para assim restitui-los, quando findo ou recindido o presente contrato.

**Parágrafo único**- É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

## II - Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

**Parágrafo único:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

## CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA:**

a) Requerer concordata ou falência;

b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da **CONTRATANTE;**

c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificativa e/ou prévia autorização da **CONTRATANTE;**

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR

Caso o **CONTRATADO**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I- 0,3 % (Três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado

II- 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§3º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§4º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado a Sr. XXXXXX, Matrícula nº XXXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e válido, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXXX de XXXX.

**CLAUDINEI XAVIER NOVATO**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/000052/2023  
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 052/2023  
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação  
INTERESSADO: LAURINDA DOS SANTOS LIMA  
EMENTA: Dispensa de Licitação. Art. 24, X, da Lei de Contratos e Licitações. Locação de imóvel, instalação do DPM (Departamento de Polícia Militar). Atendimento a finalidade. Avaliação prévia e preço regular. Habilitação. Possibilidade de contratação.

### I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica quanto a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, da locação de um imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, n° 223, centro, destinado ao funcionamento das instalações do DPM (Departamento de Polícia Militar) no Município de Capela do Alto Alegre, nos termos do art. 24, X, da Lei n°. 8.666/93.

2. Justifica o solicitante a necessidade contratação, contudo não observa-se o estrito cumprimento das exigências contidas no art. 26 da Lei n°. 8.666/93, motivo que recomenda a Comissão de Licitação a adoção de providências para regularização.

3. Com efeito, a contratação conforme descrita da SOLICITAÇÃO DE DESPESA faz-se necessário para o atendimento da necessidade da Prefeitura Municipal, todavia, recomenda a adequação da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

justificativa nos termos dos art. 26 da Lei de Licitações, com a razão da Escolha do contratado ou executante e a Justificativa do Preço.

4. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a locação.

5. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange à regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovante de propriedade do imóvel e documentos pessoais, no entanto não consta laudo técnico.

6. O setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

7. Em síntese, breve relatório.

8. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, X, da Lei nº. 8.666/93.

### II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

### III - MÉRITO

10. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

11. Depreender-se dos autos, ~~pedido de solicitação~~ de despesa para execução do objeto deste processo licitatório, na modalidade dispensa de licitação, com fulcro no art.24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

12. Cumpre observar que a licitação prévia é a regra para contratações envolvendo a Administração Pública, a não ser nas exceções legalmente previstas, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Art. 37 (...)

XXI - ~~ressalvados os casos especificados na~~ legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

13. Dentre essas exceções está a de licitação dispensável, que é "toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier". Nela, há a possibilidade de competição, mas a lei faculta a dispensa, cuja conveniência está inserida na competência discricionária da Administração.

14. Tais hipóteses, por constituírem exceção a regra devem ter interpretação restritiva e seu rol é taxativo, não podendo ser ampliado.

15. Dentre essas previsões legais, consta do artigo 24, X, da Lei nº. 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação,

...

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

16. A dispensa de licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento de escolha da melhor proposta. Todas as demais etapas procedimentais devem ser observadas.

17. O contrato de locação em que o Poder Público seja o locatário, encontra-se previsto no art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93, aplicando-se o dispositivo nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

tipicamente do Direito Administrativo) bem como serão aplicadas regras de Direito Privado, prevista na legislação.

18. Sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do inquilino n° 8.245, de 18 de outubro de 1991, por conseguinte, nesse contrato, deverá conter:

- a) O conteúdo ~~mínimo definido no art. 55~~ que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) As cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contrato;
- c) A formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

19. Quanto a natureza jurídica do contrato de locação, onde a Administração pública figure como locatária, responde a indagação, do art. 62 § 3º, I, da lei n° 8.666/93 que preceitua:

Art. 62. (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; *(grifo nosso)*

20. Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas do Direito privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

como um contrato da administração, fazendo-se necessário, no entanto, deixar expresso, que nestes casos, as normas de Direito Privado aplicar-se-ão subsidiariamente. O mestre Maçal Justen Filho ao comentar o § 3º acima transcrito ensina:

"A previsão do § 3º está mal colocada e melhor ficaria em dispositivo específico, pois não tem relação com o restante do artigo. Ali fica determinado que o regime de direito público aplica-se inclusive aqueles contratos ditos de "privados", praticado pela Administração. A regra disciplina a hipótese em que a Administração Pública participe dos contratos ditos de direito privado. Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma das partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime de direito público, à Administração. Não se atribui uma relevância mais destacada ao interesse titularizado por uma das partes". A mera participação da Administração Pública como parte em um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável. O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito. O conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. **Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público.**" (grifou-se).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

21. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no Processo AC nº 9504561885-5. Rel. Juiz Paulo Afonso B. Vaz. DJ de 11 de nov. 98, p. 485, registra que:

"A locação de imóvel pela administração, conquanto regida por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas de direito, aplicando-se-lhe, na essência, a Lei do Inquilinato. Passível, inclusive a denúncia vazia".

23. Também, na mesma linha de raciocínio é a lição de Lucas Rocha Furtado sobre os aspectos dos contratos celebrados pela Administração Pública, in verbis:

"Em resumo, pode a Administração pública firmar contratos regidos predominantemente por normas de direito Público e contratos nos quais predominam as regras de Direito Privado. De fato, não importa o nome que se dê a este segundo tipo: contrato privado, contrato semipúblico ou contrato administrativo de figuração privada. Haja vista a Administração contratante, em qualquer caso, sempre assumir posição de supremacia, podendo anulá-lo, por força do disposto no art.59 da lei nº 8.666/93, modificá-lo e rescindi-lo unilateralmente.

24. Destacamos ainda, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul quanto à avaliação como requisito prévio para a dispensa de licitação na locação de imóvel pela Administração Pública, in verbis:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

"...a ausência de avaliação prévia o preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, visando à verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato e aplicação de multa ao responsável" (TCE/ MS. Súmula nº 29/2005).

27. Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de locação do imóvel, que funcionara como sede da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, a ser custeado pelo Executivo, conforme requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, somos pela possibilidade jurídica de locação de imóvel descrita no processo administrativo nº 052/2023, desde que atendidas as recomendações, disposto no artigo 24, inciso X, bem como no artigo 37, "caput" da Constituição Federal.
28. Por fim, segundo consta, a Prefeitura Municipal possui dotação orçamentária para tal contratação.
29. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 052/2023, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 05 de abril de 2023.

**LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA**  
Procuradoria Municipal  
OAB/BA Nº. 29.274



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## DESPACHO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 8.666/93, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 029/2023, objetivando a contratação da Sr<sup>a</sup> LAURINDA DOS SANTOS LIMA, inscrito no CPF sob o nº 419.917.375-72, para a Locação de um imóvel, situado à Rua Lindaura Sappucaia Costa, nº 223, onde irão funcionar as instalações do DPM (Departamento de Polícia Militar) no Município de Capela do Alto Alegre, cujo valor é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Capela do Alto Alegre – BA, 06 de Abril de 2023.

  
**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Presidente da CPL.

  
**ARCONILDES CARNEIRO SANTOS**  
Membro da CPL.

  
**ECICLEIDE SILVA DOS SANTOS**  
Membro da CPL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 029/2023

*Considerando* o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a Sr<sup>a</sup> LAURINDA DOS SANTOS LIMA, inscrito no CPF sob o nº 419.917.375-72, bem como o teor do ofício da Prefeitura Municipal de Capela do Alegre.

*Considerando* a configuração de situação prevista no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

*Considerando* que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado;

*Decido Ratificar* a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da Sr<sup>a</sup> LAURINDA DOS SANTOS LIMA, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 029/2023, para a locação de um imóvel, situado à Rua Lindaura Sápuaia Costa, nº 223, onde irão funcionar as instalações do DPM (Departamento de Polícia Militar) no Município de Capela do Alto Alegre.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre – BA, 06 de Abril de 2023.

  
CLAUDINEI XAVIER NOVATO  
Prefeito Municipal

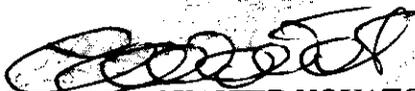


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, a Srª LAURINDA DOS SANTOS LIMA, inscrito no CPF sob o nº 419.917.375-72, referente à **Locação de um imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 223, onde irão funcionar as instalações do DPM (Departamento de Polícia Militar) no Município de Capela do Alto Alegre, no valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre - BA, 06 de Abril de 2023.

  
CLAUDINEI XAVIER NOVATO  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Dispensa de Licitação nº 029/2023**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 06/04/2023.

  
Melka Mendes dos Santos Bastos  
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE** do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, a Sr<sup>a</sup> **LAURINDA DOS SANTOS LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 419.917.375-72, referente à **Locação de um imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 223, onde irão funcionar as instalações do DPM (Departamento de Polícia Militar) no Município de Capela do Alto Alegre, no valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre - BA, 06 de Abril de 2023.**

**CLAUDINEI XAVIER NOVATO**  
Prefeito Municipal

